



*Estado de Sergipe*  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003/2007.**

Orienta os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo sobre a política de uso para telefonia móvel e fixa.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

**TÍTULO I – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, que aderiram ao contrato centralizado de telefonia móvel e fixa nº 10/2005 entre o Governo do Estado de Sergipe e a Telemar Norte Leste Ltda. e TNL PCS S/A deverão observar as orientações contidas nesta Instrução Normativa com o objetivo de reduzir o gasto anual em ligações com aparelhos celulares pagos pelo Governo do Estado de Sergipe.

**TÍTULO II – DAS FRANQUIAS DE USO**

Art. 2º As franquias dos aparelhos celulares dos órgãos do Governo do Estado de Sergipe deverão ser correspondentes aos cargos abaixo discriminados e assemelhados:

<b>Cargo</b>	<b>Franquia de Uso</b>
Governador / Vice-Governador / Secretário/ Controlador Geral / Comandante Militar / Defensor Público Geral / Procurador Geral do Estado	Livre
Secretário Adjunto/ Superintendente/ Ouvidor Público Geral/ Diretor Presidente	R\$ 150,00
Diretor / Assessor direto do titular da pasta	R\$ 80,00
Gerente / Técnico/ Delegado / Oficial Militar	R\$ 50,00
Apoio (com franquia limitada)	R\$ 30,00
Apoio (só ligações intra-grupo / custo Zero)	R\$ 0,00

Art. 3º Os órgãos que não discriminarem suas linhas e respectivos planos de acordo com a tabela acima e enviarem a Superintendência Geral de Compras Centralizadas na Secretaria de Estado da Administração até a data limite de 03 de setembro do corrente ano, terão automaticamente seus planos ou controle transformados na franquia limitada de R\$ 50,00, devendo ser regularizados de acordo com a tabela acima no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de bloqueio da linha telefônica.



*Estado de Sergipe*  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**TÍTULO III – DO VALOR GLOBAL PERMITIDO POR ÓRGÃO**

Art. 4º O valor global limite máximo que poderá ser gasto pelo órgão equivale ao seu número de linhas multiplicado por R\$ 50,00.

§ 1º Este valor equivale ao total mensal pago pelo órgão em telefonia móvel, exceto para os utilizados de forma livre conforme tabela do art. 2º desta instrução.

§ 2º Cada órgão poderá ter uma margem de 10% (dez por cento) do seu valor global máximo, desde que não ultrapasse essa margem 3 (três) meses seguidos.

§ 3º Excepcionalmente, os valores acima descritos poderão ser modificados pelo ordenador de despesa do órgão para mais ou para menos, no entanto, o valor global máximo do órgão deverá obedecer aos limites fixados neste artigo.

Art. 5º A quantidade de aparelhos celulares por órgão limitar-se-á a tabela abaixo discriminada:

<b>Franquia de Uso</b>	<b>Quantidade permitida por órgão</b>
Livre	1
R\$ 150,00	0% a 10%
R\$ 80,00	0 a 20% do total de linhas
R\$ 50,00	0 a 30% do total de linhas
R\$ 30,00	0 a 40% do total de linhas
R\$ 0,00	0% a 100% do total de linhas

**TÍTULO IV – DA TELEFONIA FIXA**

Art. 6º Todos os telefones fixos deverão ser bloqueados para ligações para celulares.

**TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, onde poderá ser revista baseada no relatório de desempenho e gastos feito por esta Secretaria de Estado da Administração.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de Julho de 2007.

**JORGE ALBERTO TELES PRADO**  
Secretário de Estado da Administração